



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de abril de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA FF/DE 236/2026

Publica o resultado dos recursos da Etapa 1 – Teste de Aptidão Física – TAF, divulga a classificação final consolidada e convoca para a Etapa 2 – Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas – THUFA, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Normativa FF nº 010/2026 e o cronograma previsto em seu Anexo I, resolve:

Artigo 1º – Divulgar a classificação final consolidada dos candidatos por cargo de concorrência, considerada a 1ª e a 2ª chamada do Teste de Aptidão Física – TAF, na forma do Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º – Convocar para a Etapa 2 – Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas – THUFA os candidatos classificados, conforme relação constante do Anexo II desta Portaria, no qual também constam os datas e horários de realização das provas.

Artigo 3º – Os locais de realização da Etapa 2 – THUFA constam do Anexo III desta Portaria.

Artigo 4º – Estabelecer que a Etapa 2 – Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas – THUFA será realizada no período de 16 a 21 de abril de 2026, nos termos do cronograma do certame.

Artigo 5º – Estabelecer que, para a realização da Etapa 2 – THUFA, o candidato deverá:

I – comparecer munido de:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) laudo ou atestado médico atualizado, em via impressa, com no máximo 30 (trinta) dias de emissão, que comprove aptidão para a realização de atividades físicas;

II – apresentar-se com vestimenta adequada, consistindo, obrigatoriamente, em:

a) calça comprida;

b) camisa ou camiseta de manga curta ou longa;

c) calçado fechado.

Artigo 6º – O não atendimento às exigências previstas no artigo anterior implicará eliminação automática do processo seletivo, sendo vedada, inclusive, a realização da prova.

Artigo 7º – O laudo ou atestado médico será retido no momento da avaliação, cabendo à equipe responsável verificar sua conformidade, sendo eliminado o candidato que não o apresentar nos termos exigidos.

Artigo 8º – Na hipótese de condições climáticas adversas ou outras circunstâncias que inviabilizem a realização da etapa, a prova poderá ser adiada, sendo a nova data divulgada pelos meios previstos no edital.

Artigo 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo